CISAMREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC

(o) acisamrec

IREC CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC

ARARANGUÁ - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁRIO GAIVOTA - BALNEÁRIO RINCÃO - COCAL DO SUL - CRICIÚMA -ERMO - FORQUILHINHA - IÇARA - JACINTO MACHADO - LAURO MÜLLER - MARACAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA -MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL -SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISO - TURVO - URUSSANGA



Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

CONTRATO DE RATEIO Nº. 048/CISAMREC/2021

Contrato de Rateio que entre si celebram o **Município** de Praia Grande e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC – CISAMREC.

MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 82.913.211/0001-80, com sede administrativa na Rua Irineu Bornhausen, nº. 320, Bairro Centro, CEP: 88.990-000, Praia Grande (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ELISANDRO PEREIRA MACHADO**, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 13.791.885/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont nº. 1980 — Salas 03 e 04, Bairro São Luiz, Criciúma (SC), representado por seu Diretor Executivo o Sr. ROQUE SALVAN, neste ato denominado de CONTRATADO, resolvem firmar o presente,

CONTRATO DE RATEIO, considerando o disposto no Estatuto Social, atendendo a Lei Federal nº. 11.107 de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº. 6017 de 17 de janeiro de 2007 e afim ratificado pela Lei Municipal nº. 2.565 de 05 de fevereiro de 2021, nos termos a seguir dispostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto o rateio das despesas de manutenção em geral do **CONSÓRCIO**, inclusive as pré-operacionais (parte fixa).

As despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, com base neste contrato de rateio são referentes à:

- a) <u>Despesas de Pessoal</u>, referente à folha de pagamento do **CONSÓRCIO**, incluindo encargos sociais e provisão para eventual rescisão de contrato de trabalho;
- b) <u>Despesas de Manutenção</u>, despesas administrativas e operacionais do CONSÓRCIO;
- c) <u>Despesas com Investimentos</u>, valores destinados à aquisição de móveis e equipamentos para instalação e funcionamento do **CONSÓRCIO**.
- **1.2.** O contrato de rateio dará o direito do ente consorciado a utilizar os serviços e insumos adquiridos pelo CONSÓRCIO, por meio de chamamentos públicos e processos licitatórios, porém, para a efetiva utilização dos serviços e aquisição dos insumos o consórcio se utilizará do contrato de programa previsto na Lei Federal 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007.

Av. Santos Dumont, 1980 – salas 03 e 04 - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) Fone: 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443 - cisamrec@cisamrec.sc.gov.br

CISAMREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC

(i) acisamrec

MREC CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC ARARANGUÁ - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁRIO GAIVOTA - BALNEÁRIO RINCÃO - COCAL DO SUL - CRICIÚMA -

IRARANGUA - BALNEARIO ARROIO DO SILVA - BALNEARIO GAIVOTA - BALNEARIO RINCAO - COCAL DO SUL - CRICIUMA ERMO - FORQUILHINHA - IÇARA - JACINTO MACHADO - LAURO MÜLLER - MARACAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA -MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL -SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISO - TURVO - URUSSANGA



Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações

2.1. É de responsabilidade do MUNICÍPIO:

- a) Repassar ao CONSÓRCIO, os valores correspondentes ao contrato de rateio, a utilização dos serviços adquiridos por chamamento público e a aquisição de insumo adquiridos por meio de processos licitatórios, dentro do orçamento financeiro autorizado por Lei Municipal;
- b) Repassar ao CONSÓRCIO, o valor referente ao CONTRATO DE RATEIO de acordo com o item 4.1 deste instrumento, sendo o valor repassado em parcela única ou em 12 parcelas de igual valor de janeiro a dezembro de 2020, até o dia 10 do mês corrente, através da conta bancária a seguir: Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.852-3.
- c) Repassar ao CONSÓRCIO, os valores a serem utilizados em SERVIÇOS DE EXAMES E PROCEDIMENTOS adquiridos pelo Consórcio por meio de chamamento público e/ou processos licitatórios, através da conta bancária a seguir: Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.855-8.
- d) Repassar ao CONSÓRCIO, os valores a serem utilizados nas AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, através da conta bancária a seguir: Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.856-6.
- e) Repassar ao CONSÓRCIO, os valores a serem utilizados nas AQUISIÇÕES DE FRALDAS adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, através da conta bancária a seguir: Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.857-4.
- f) Repassar ao CONSÓRCIO, os valores a serem utilizados nas AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, através da conta bancária a seguir: Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.858-2.
- g) Repassar ao CONSÓRCIO, os valores a serem utilizados nas AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, através da conta bancária a seguir: Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.859-0.
- h) Repassar ao CONSÓRCIO, os valores a serem utilizados nas AQUISIÇÕES DE INSUMOS DE DIABETES adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, através da conta bancária a seguir: Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.861-2.
- i) Repassar ao CONSÓRCIO, os valores a serem utilizados nas AQUISIÇÕES DE MATERIAL ODONTOLÓGICO adquiridos pelo Consórcio por meio de processos licitatórios, através da conta bancária a seguir: Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.863-9.

Av. Santos Dumont, 1980 — salas 03 e 04 - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) Fone: 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 — CNES: 7363443 - <u>cisamrec@cisamrec.sc.gov.br</u>

Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC

CISAMREC CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC ARARANGUÁ - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁRIO GAIVOTA - BALNEÁRIO RINCÃO - COCAL DO SUL - CRICIÚMA -

ERMO - FORQUILHINHA - IÇARA - JACINTO MACHADO - LAURO MÜLLER - MARACAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA -MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL -SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISO - TURVO - URUSSANGA



(o) acisamrec

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

- j) Repassar ao CONSÓRCIO, os valores a serem utilizados nas AQUISIÇÕES DE PRÓTESE DENTÁRIA adquiridos pelo Consórcio por meio de chamamento público ou processo licitatório, através da conta bancária a seguir: Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.897-3.
- k) Repassar ao CONSÓRCIO, os valores a serem utilizados nas AQUISICÕES DOS SERVIÇOS DO SVO - SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO adquiridos pelo Consórcio por meio de processo licitatório, através da conta bancária a seguir: Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 20.864-7.
- I) Repassar ao CONSÓRCIO, os valores a serem utilizados nas AQUISIÇÕES ALIMENTOS ESPECIAIS (LEITES) adquiridos pelo Consórcio por meio de processo licitatório, através da conta bancária a seguir: Agência: 3226-3 / Conta Corrente: 21.079-X.
- m) Informar ao CONSÓRCIO quaisquer situações que impossibilitem de formalizar o repasse dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências;
- n) Denunciar ao CONSÓRCIO quaisquer irregularidades de natureza financeira, no atendimento pelos prestadores porventura apresentados para cobrança do cidadão/paciente ou do próprio MUNICÍPIO;
- o) Incluir em sua prestação de contas os valores repassados ao CONSÓRCIO;
- p) Apresentar ao seu legislativo, proposta de alteração orçamentária a tempo de formalizar aditivo, a fim de adequar sua legislação atendendo a legalidade para a continuidade dos serviços públicos sustentados por este contrato;
- É de responsabilidade do CONSÓRCIO: 2.2.
 - a) Gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada à aplicação de recursos de modo diverso ao disposto no orçamento do CONSÓRCIO. aprovada em Assembléia Geral;
 - b) Apresentar em assembleia geral ao(s) MUNICÍPIO(s), relatório contábil bimestral, bem como relatório discriminando serviços contratados utilizados e os respectivos valores:
 - c) Prestar informações pertinentes quando solicitado;
 - d) Controlar a utilização dos serviços do MUNICÍPIO em função do repasse de valores efetivado;
 - e) Fornecer todas as informações necessárias para que os entes possam contabilizar, nos termos da legislação vigente, as despesas realizadas com recursos entregues em razão do contrato de rateio.
 - f) Remeter ao MUNICÍPIO, depois de efetuado o pagamento ao prestador do serviço,

CISAMREC

Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC

(o) acisamrec

IREC CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC ARARANGUÁ-BALNEÁRIO AROIO DO SILVA - BALNEÁRIO GAIVOTA - BALNEÁRIO RINCÃO - COCAL DO SUL - CRICIÚMA -

ARAKANGUA - BALNEARIO ARROIO DO SILVA - BALNEARIO GAIVOTA - BALNEARIO RINGAO - COCAL DO SOL - CRIGIOMA -ERMO - FORQUILHINHA - IÇARA - JACINTO MACHADO - LAURO MÜLLER - MARACAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA -MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL -SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISO - TURVO - URUSSANGA

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

os respectivos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA Do Valor

- **3.1.** Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do **CONSÓRCIO**, o **MUNICÍPIO** repassará o valor anual de R\$ 62.533,80 (sessenta e dois mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta centavos), conforme alínea "a" e nas condições da alínea "b" do item 2.1 da cláusula segunda deste instrumento, devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro.
- **3.2.** O valor do contrato de rateio poderá ser alterado conforme decisão da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONSÓRCIO.**

CLÁUSULA QUARTA Da Dotação Orçamentária

4.1. As despesas descritas na cláusula anterior correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO**, distribuídas da forma:

Elemento da Despesa	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
3.1.71.70.00.00.00.00.000	3.395,06	40.740,74
3.3.71.70.00.00.00.00.000	1.311,73	15.740,74
4.4.71.70.00.00.00.0000	504,36	6.052,32
Total	5.211,15	62.533,80

Parágrafo Único: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUINTA Do Prazo

5.1. O presente instrumento iniciará sua vigência em 03 de janeiro de 2022 e encerrará em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA Das Penalidades

6.1. O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio Público firmado, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei Geral dos Consórcios Públicos).

Parágrafo primeiro: O CONSÓRCIO fica autorizado a resgatar o valor pendente referente ao contrato de rateio nos valores transferidos para a utilização de serviços e aquisição de



Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMREC

MREC CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC

ARARANGUÁ - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁRIO GAIVOTA - BALNEÁRIO RINCÃO - COCAL DO SUL - CRICIÚMA -ERMO - FORQUILHINHA - IÇARA - JACINTO MACHADO - LAURO MÜLLER - MARACAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA -MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL -SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISO - TURVO - URUSSANGA



(o) acisamrec

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

insumos, dando ciência ao ente consorciado;

Parágrafo segundo: Havendo exclusão do **MUNICÍPIO** da condição de integrante do presente **CONSÓRCIO**, ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento, ficando o **MUNICÍPIO** obrigado a repassar os valores referentes aos serviços utilizados e insumos adquiridos.

CLÁUSULA SÉTIMA Das Disposições Gerais

7.1. O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA OITAVA Do Foro

8.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Criciúma/SC para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma.

Criciúma (SC), 08 de dezembro de 2021.

ELISANDRO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal de Praia Grande

ROQUE SALVAN

Diretor Executivo do CISAMREC

Av. Santos Dumont, 1980 – salas 03 e 04 - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) Fone: 3045-3192 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443 - <u>cisamrec@cisamrec.sc.gov.br</u>